



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, CNPJ nº _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____, Sr (a) _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ____/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 002/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução Contran nº 168/2004, Lei Municipal nº 5.236/2015, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL (MEIO RURAL) E, ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, conforme proposta vencedora.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item, constantes no objeto deste Contrato.

I. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

II. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

III. A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente;

IV. O serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto licitado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

VI. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;

VII. Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela



Administração Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste contrato e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do (s) veículo (s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

VIII. Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

IX. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal. Neste caso, a empresa **CONTRATADA** será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

X. Poderá a **CONTRATANTE**, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

XI. Para realização dos serviços o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e serão pagos para CONTRATADA, pela quilometragem efetivamente realizada por dia, ou seja, os preços e quantidade de quilômetros formam uma estimativa, que só serão efetivados se houverem alunos matriculados.

Item	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Valor unitário	Valor Anual
			KM		
			KM		

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

II Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

4.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



4.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

4.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

5.1. Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser incluída na Planilha de Custos para a apuração do novo preço, que deverá ser analisado conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021,

5.3. Sendo prorrogado a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste nos preços inicialmente contratado, sendo utilizado como parâmetro o menor valor médio acumulado da variação positiva nos últimos 12 (doze) meses entre os seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas para cobrir o objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE

Projeto: 2028 Manutenção do Transporte Escolar- Recurso 1740 PNATE Transporte Escolar

Projeto: 2032 Manutenção do Transporte Escolar – Recurso 1130 Transporte Escolar SEC/RS

Projeto: 2040 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 1080 Salário Educação

Projeto: 2042 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0020 MDE

Projeto: 2045 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2180 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2184 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso 1080 Salário Educação

Despesa: 3390.39.14.00.00.00 - Locação Bens Móveis, Outras naturezas e intangíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Pagar a CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos:

I – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

III – Exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado.

IV – Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.



CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATADA são:

- I** – Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;
- II** – Cumprir na íntegra com o objeto do presente instrumento contratual.
- III** – Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;
- V** – A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município.
- VI** Sempre que houver substituição de veículo, poderá ser solicitado a realização de novas vistorias;
- VII** – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- VIII** – Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;
- IX** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, devendo estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- X** – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;
- XI** – Alterar o itinerário e os horários quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;
- XII** – Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;
- XIII** – Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XIV** – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:
 - a)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - b)** registro como veículo de passageiro; equipamento registador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - c)** cintos de segurança em número igual ao da lotação;
 - d)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - e)** para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.
- XV** – Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:
 - a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b)** ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;
 - c)** documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;
 - d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);
- XVI** – A CONTRATADA deverá executar o transporte único dos alunos, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;
- XVII** – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.
- XVIII** – Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados e a apresentação da documentação conforme



condições editalícias;

XVIII – Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

XIX – A CONTRATADA responsabilizará-se-à pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste contrato, com todos os ônus e despesas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

XX – A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

XXI – Fica a CONTRATADA responsável pela substituição do veículo, em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, por outro com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção no transporte dos munícipes atendidos.

XXII – Quando o veículo for para a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização da manutenção, providenciar a substituição automática do mesmo por veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

XXIII – No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da CONTRATADA, a empresa providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

XXIV – A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

XXV – A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

XXVI – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

XXVII – Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias;

XXVIII – Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias das apólices de seguro atualizadas, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação necessária, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I** deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV** apresentar documentação falsa;
- V** fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- VI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VII não manter a proposta;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações



contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.4. O objeto deste contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

17.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 19/01/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.